



PROJETO DE LEI Nº 43 /2026

Institui a Política Estadual de Valorização, Reconhecimento e Apoio aos Cuidadores de Pessoas Acamadas ou Dependentes, com foco na promoção do cuidado domiciliar e na proteção social, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Valorização, Reconhecimento e Apoio aos Cuidadores de Pessoas Acamadas ou Dependentes, fundamentada na dignidade da pessoa humana, no direito à saúde e na proteção social.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se cuidador de pessoa acamada ou dependente aquele que presta assistência direta, contínua ou periódica a pessoa idosa, enferma ou com deficiência, no domicílio ou em unidade de saúde, pública ou privada, respeitadas as atribuições legalmente estabelecidas às profissões regulamentadas.

Art. 3º. São diretrizes da Política Estadual:

- I – valorização e reconhecimento da atividade de cuidado;
- II – promoção da capacitação e qualificação continuada;
- III – apoio ao cuidado domiciliar humanizado;
- IV – atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V – integração entre políticas de saúde e assistência social;
- VI – estímulo à formalização da atividade.



Art. 4º. São objetivos da Política Estadual:

- I – reconhecer e incentivar a atividade dos cuidadores;
- II – ampliar o acesso ao cuidado domiciliar;
- III – contribuir para a redução de internações hospitalares prolongadas;
- IV – promover a qualidade e humanização do atendimento;
- V – estimular a geração de trabalho e renda.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir programas, ações ou instrumentos voltados:

- I – ao cadastramento de cuidadores;
- II – à emissão de identificação cadastral para fins de políticas públicas;
- III – à capacitação e orientação técnica;
- IV – à divulgação de boas práticas no cuidado domiciliar.

§1º Poderão participar das ações previstas nesta Lei:

- I – profissionais com formação técnica na área;
- II – pessoas com cursos de capacitação em cuidados;
- III – cuidadores com experiência comprovada, conforme regulamento.

§2º O cadastramento não substitui exigências legais para o exercício de profissões regulamentadas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio ao cuidado domiciliar, inclusive mediante atendimento gratuito ou subsidiado a famílias em situação de vulnerabilidade social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Terão prioridade:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes acamados sem condições financeiras.

Art. 7º. Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – atuar por meio dos órgãos competentes das áreas de saúde e assistência social;
- II – firmar parcerias com municípios, instituições de ensino, hospitais e entidades da



sociedade civil;

III – promover capacitação continuada;

IV – desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá incentivar ações de inclusão produtiva dos cuidadores, inclusive por meio de:

I – acesso à capacitação profissional;

II – orientação para formalização;

III – articulação com programas de crédito e proteção social.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2026.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

Chico
Mozart



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Valorização, Reconhecimento e Apoio aos Cuidadores de Pessoas Acamadas ou Dependentes, voltada ao fortalecimento do cuidado domiciliar, à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade e à valorização daqueles que exercem atividade essencial à promoção da dignidade humana.

É crescente o número de pessoas idosas, com deficiência, enfermas ou acamadas que necessitam de acompanhamento contínuo ou periódico, seja em ambiente domiciliar, seja durante internações e tratamentos prolongados. Em muitos casos, as famílias não possuem condições financeiras de arcar com a contratação de cuidadores, o que amplia a sobrecarga familiar, dificulta a continuidade do tratamento e aumenta o risco de internações prolongadas e evitáveis.

A proposta busca reconhecer a importância social dos cuidadores, incentivar sua capacitação, promover seu cadastramento e criar mecanismos para que o Poder Público possa desenvolver ações de apoio institucional, inclusive por meio de parcerias com municípios, hospitais, instituições de ensino, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

A iniciativa também se harmoniza com a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, reforçando, em âmbito estadual, a necessidade de organização e valorização da atividade do cuidado, especialmente em benefício das famílias de baixa renda e das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Além do evidente alcance social, a medida poderá contribuir para a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade do cuidado domiciliar e a redução de internações hospitalares desnecessariamente prolongadas.

Ademais, a presente proposta apresenta relevante impacto positivo na gestão do sistema público de saúde, na medida em que o fortalecimento do cuidado domiciliar contribui diretamente para a redução de internações hospitalares prolongadas e, em muitos casos, evitáveis.



Ao possibilitar que pacientes acamados ou dependentes recebam acompanhamento adequado em ambiente domiciliar, o Estado reduz a permanência indevida em leitos hospitalares, especialmente aqueles de média e baixa complexidade, liberando vagas para casos mais graves e urgentes.

Essa dinâmica gera maior eficiência na utilização da rede pública de saúde, promovendo a otimização dos recursos disponíveis, a diminuição de custos operacionais hospitalares e a melhoria na rotatividade de leitos, além de proporcionar maior conforto e qualidade de vida aos pacientes e suas famílias.

Assim, além do evidente alcance social, a medida também se mostra economicamente vantajosa ao Estado, ao racionalizar gastos públicos e ampliar a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

DEPUTADO ESTADUAL

Chico
Mozart